

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 029/2020, que apresento a Vossas Excelências, objetiva autorização legislativa PARA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, GERIDO PELO FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.

Na data de 27 de maio de 2020 foi editada a Lei Complementar Federal nº 173 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a <u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, e dá outras providências.

Dentre as diversas medidas disciplinadas em supracitada norma federal, restaram suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme texto do seu artigo 9º.

Referida suspensão foi estendida ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Na sequência, foi publicada a Portaria nº 14.816 no dia 19 de junho de 2020 pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que traz critérios que devem ser observados na edição de lei municipal para aplicação da suspensão prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, pretende-se, por meio do presente projeto, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e na Portaria nº 14.816 de 19/06/2020, autorizar a suspensão do pagamento das prestações inerentes aos termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários devidos pelo Município ao FAPS e a suspensão do pagamento das contribuições patronais previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o artigo 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial do RPPS.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei. Atenciosamente,

VERA LÚCIA COSTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 029, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA **PAGAMENTOS SUSPENSÃO** DE DEVIDOS PELO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA **PELO** RPPS. **GERIDO** SOCIAL DE **FUNDO** FAPS/PMG DOS **PENSÃO APOSENTADORIA** E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO LEI COM **ACORDO** DE COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. Fica autorizada a suspensão do pagamento das prestações inerentes aos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n°s. 2161/2017, 1405/2018, 0623/2018 e 0955/2019 firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5° e 5°-A da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1° de março e 31 de dezembro de 2020, devidos pelo Município com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo FAPS/PMG Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município.
- Art. 2°. Fica também autorizada a suspensão do pagamento das contribuições patronais previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o artigo 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial do RPPS.
- Art. 3°. Fica desde já autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaçuí com seu RPPS, gerido pelo FAPS/PMG, referente aos recursos que deixaram de ser recolhidos, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.
- § 1°. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento com dispensa da multa.
- § 2°. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

§ 3°. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art.4°. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 24 de agosto de 2020.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

